



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 126/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0020326/2020-06

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 126/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 14835826

PA COPAM N°: SLA nº 1931/2020 SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO

EMPREENDEDOR:	MARCOS MARTINS DE CAMPOS	CNPJ:	33.215.431/0001-24
EMPREENDIMENTO:	MARCOS MARTINS DE CAMPOS	CNPJ:	33.215.431/0001-24
MUNICÍPIO(S):	Carvalhos	ZONA:	RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Capacidade Instalada	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido		
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
HUGO PRADO DE CASTRO	CREA-MG nº 37.031/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho	1.364.328-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 29/05/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 29/05/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14835826** e o código CRC **A7867F84**.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 126/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento **MARCOS MARTINS DE CAMPOS, LATICÍNIO DO MARQUINHOS - ME**, em suas atribuições atua no ramo de produção de produtos de laticínios, exercendo suas atividades na Zona Rural do município de Carvalhos – MG. Em 25 de Maio de 2020, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, nº 1931/2020, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de operação, iniciada em 1º de Junho de 2019, com a incidência de critério locacional, a saber, Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica.

A atividade principal do empreendimento é **“D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”** possuindo a capacidade nominal instalada para processar 1.500,000 litros de leite por dia, segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 2**.

O **MARCOS MARTINS DE CAMPOS** está instalado no imóvel denominado **LATICÍNIO MARQUINHO**, o qual possui, segundo o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, 0,3489 ha de Área Total do Terreno (0,0116 módulos fiscais), não possui Área de Preservação Permanente – APP nem área de Reserva Legal – RL.

Foi apresentado o Estudo relativo ao critério locacional Reserva da Biosfera do bioma Mata Atlântica, sendo informado a inexistência de supressão de vegetação nativa e a inexistência de prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais. Bem como empreendimento se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as atividades.

Para o funcionamento pleno do **LATICÍNIO DO MARQUINHOS - ME** faz-se uso de 02,00 m³/dia de água proveniente de captação em surgência (nascente), devidamente regularizada por meio da CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO nº 115135/2019 de 15 de Abril de 2019, com a finalidade de consumo industrial.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e oleosos e emissões atmosféricas.

Os efluentes líquidos industriais do **LATICÍNIO DO MARQUINHOS - ME**, provenientes da lavagem de pisos e equipamentos, são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI, composta por: 03 (três) tanques anaeróbios (revestidos com britas com granulometrias decrescentes), sendo que o lançamento final DEVERÁ SER REALIZADO EM CORPO HIDRÍCO, Córrego Muquem, pois, o efluente de laticínios além da carga orgânica, possui cloreto em sua constituição, o que é extremamente solúvel, sendo favorecida sua depuração em corpo hidrônico. Consta como condicionante deste processo a comprovação do lançamento dos efluentes líquidos industriais tratados em corpo hidrônico.

Foi informado que será instalado sistema de tratamento de efluentes sanitários composto de: fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, consta como condicionante a comprovação da implantação deste sistema.

O **RAS** informou que os resíduos sólidos e oleosos gerados no **LATICÍNIO DO MARQUINHOS – ME** serão destinados para empresas ambientalmente regularizadas. Informa que o soro de leite será destinado para doações para alimentação animal.

O **LATICÍNIO DO MARQUINHOS - ME** possui uma caldeira à lenha com potência nominal de 200,00 kg de vapor por hora sem sistema de medida de emissões atmosféricas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao **MARCOS MARTINS DE CAMPOS**, para a atividade **“Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionante para *Licença Ambiental Simplificada - LAS* do MARCOS MARTINS DE CAMPOS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a efetiva implantação do sumidouro para o sistema de tratamento de efluentes sanitários.	<u>30 dias</u> após a emissão da Licença Ambiental Simplificada - LAS
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o lançamento dos efluentes líquidos industriais tratados em corpo hídrico.	<u>30 dias</u> após a emissão da Licença Ambiental Simplificada - LAS
04	Retificar o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a inclusão da Área de Preservação Permanente – APP gerada pelo corpo hídrico presente na propriedade.	<u>180 dias</u> após a emissão da Licença Ambiental Simplificada - LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada – LAS* do MARCOS MARTINS DE CAMPOS

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
[1] Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019
[1] <u>O soro de leite oriundo do processo produtivo, caso não seja direcionado para sistema de tratamento de efluentes industriais - ETEI, deverá ser gerido como resíduo e constar nos relatórios do sistema MTR.</u>	

2. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	[2] Material Particulado e CO	Anual

[2] Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº. 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency – EPA**.